

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 207/2025.
PROCESSO ADM. Nº 187/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPACI E A EMPRESA HUSAM KAMAL ED DIN SAMMUR LTDA.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 11.179.871/0001-30, com endereço, na Avenida Laura Lins Alencar, Nº 07, Centro, Itapaci – Goiás, neste ato representado pela Gestora, Sra. PAULA DE CASSIA BUENO RICLER, inscrita pelo CPF nº 007.045.389-62, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: HUSAM KAMAL ED DIN SAMMUR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 18.528.039/0001-41, situada na Avenida Bernardo Sayão, 880, quadra 4B, lote 02, Setor Central, Estrela do Norte – GO, CEP 76485-000, neste ato representada por sua representante legal, Husam Kamal Ed Din Sammur, brasileiro, portador do RG. Nº 3.101.781 – DGPC-GO, e inscrito no CPF nº 517.873.0001-10, residente e domiciliado à Rua Hilda de Souza Ribeiro, QD 4, LT 10, Estrela do Norte - GO, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, ajustam a prestação de serviço segundo as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é firmado com base na Inexigibilidade de Licitação nº 030/2025, com fundamento no art. 74, III, “a” da Lei 14.133/2021.

FISCAL DE CONTRATO: Fica designada a servidora **FLAVIA BATISTA F. CESARIO** como responsável pela **fiscalização** e acompanhamento de sua execução.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente requerimento visa a Contratação de empresa para a prestação de serviços de execução de consultoria e assessoria especializada para apoio técnico aos serviços administrativos e operacionais do sistema de saúde municipal.

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DO VALOR:

2.1. A Contratada executará os serviços descritos na cláusula anterior, realizando a prestação de serviços de consultoria em saúde pública, no âmbito da gestão do SUS, compreendendo as áreas administrativas bem como os setores de Atenção Especializada, Assistência Farmacêutica e Vigilância em Saúde, gestão do SUS, garantindo suporte técnico em programas, sistemas de

informação, contratualização, controle social, elaboração de projetos, aquisições, financiamentos do SUS, planejamento, implantação de serviços, entre outros, através de pareceres técnicos, treinamentos, capacitações e apoio técnico de forma presencial e à distância. Além de apoio as plataformas eletrônicas (registro de atendimentos) do Ministério da Saúde, incluindo treinamento de pessoal para execução.

2.2. Pela execução dos serviços objetos desse contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 63.580,00 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta reais), divididos em 11 (onze) parcelas iguais de 5.780,00 (cinco mil setecentos e oitenta reais) mensais, de fevereiro à dezembro, que serão pagas até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, em moeda corrente nacional.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO:

3.2. O presente contrato entrará em vigor em 10 de fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, ou seja, terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, a critério da CONTRATANTE, com base no art. 74, III, da Lei 14.133/2021.

IV. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **05.01.10.302.20.2023.33903905** FICHA: **377** FONTE: **102** do Orçamento vigente.

V. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

5.1. DA CONTRATADA:

- a) Responsabiliza-se pela prestação dos serviços contratados e dos atos deles oriundos. Manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento.
- b) Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

5.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento à Contratado no prazo e forma estipulados neste contrato mediante documento hábil de liquidação e quitação.
- b) Oferecer as condições necessárias ao desenvolvimento dos serviços, como procuração, informações, documentos, arquivos etc. que sejam indispensáveis à prestação dos serviços.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

6.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes ensejará a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, mediante aviso prévio de 30 dias e ao responsável caberá o pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a ser pago no ato da rescisão.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do mesmo nos termos da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

7.2. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo desde que haja conveniência para as partes.
- b) Judicial, nos termos da legislação.

VIII. CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES:

8.1. O presente acordo não sofrerá nenhum tipo de reajuste durante sua vigência, exceto em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado. O contrato poderá ser reajustado, observados os índices inflacionários e/ou outros índices oficiais, e até mesmo poderá ser readequado os valores pactuados no caso de aumento de custo operacional do CONTRATADO ou aumento das obrigações contratuais devidamente comprovadas.

IX. CLÁUSULA NONA – DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES:

O presente contrato poderá ser alterado com a anuência das partes mediante notificação prévia e formalização de termo aditivo na forma da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações.

X. CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADE:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Prestar os serviços elencados na **Cláusula I** de maneira satisfatória aos interesses do **CONTRATANTE**;

- a) Não ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o presente Termo de Contrato, sem o prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE**;
- b) Em face da responsabilidade do **CONTRATADO** inexistirá qualquer vínculo empregatício ou de qualquer natureza entre o **CONTRATANTE** e prepostos do **CONTRATADO**.
- c) Custear os encargos tributários, trabalhistas, sociais e outros específicos de sua atividade econômica;

10.2. DA CONTRATANTE:

- a) Prestar ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização dos

serviços, em tempo hábil à defesa dos interesses do **CONTRATANTE**, especialmente prestando os esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos com clareza, sem omissão e com lealdade, assim como se responsabilizando pelo fornecimento de todos os documentos e provas indispensáveis à instrução da defesa.

- b) Pagar ao **CONTRATADO** as importâncias devidas pelos serviços prestados, observado o disposto na **Cláusula II**;
- c) O Município se compromete a não realizar qualquer contratação com objeto similar à presente, sendo que informa a parte contratada que o presente contrato será o único firmado pelo Município com tal objeto.

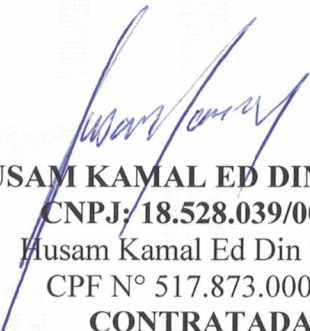
XI. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapaci para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando desde já, os demais.

E por estarem assim justos e de acordo, assinam as partes em três vias de igual teor e forma, com um só efeito na presença de duas testemunhas, que também o assina.

Itapaci – Goiás, 10 de fevereiro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ nº 11.179.871/0001-30
Paula de Cassia Bueno Ricler
CPF nº 007.045.389-62
CONTRATANTE


HUSAM KAMAL ED DIN SAMMUR
CNPJ: 18.528.039/0001-41
Husam Kamal Ed Din Sammur
CPF Nº 517.873.0001-10
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: 062.757.751-22

Nome: _____

CPF: 707.878.811-71



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

PROCESSO Nº 281/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA SALUTTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE–SP, com sede a Praça Dr. Euclides Cardoso nº 185, centro, em Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.152.139/0001-99, aqui representada pelo Seu Prefeito Senhor **FABIANO DE MELLO BELENTANI**, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **SALUTTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.432.108/0001-59, com sede na Rua Belém, nº 1.170, Sala 2, bairro Centro, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, aqui representado pelo Senhor **RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade R.G. nº 47.***.***-7, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, inscrito no CPF/MF sob nº 393.***.***-06, doravante denominado **CONTRATADO**, pactuam o presente Contrato que se regerá atendendo as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, contemplando atividades de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas esferas administrativa e técnica da saúde, conforme detalhamento a seguir. Os serviços deverão contemplar os temas de gestão em saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada à saúde, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e contratos e contratualizações no âmbito da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I e Proposta da Contratada às fls 188.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL	SERV	12	14.500,00	174.000,00
	VALOR TOTAL				174.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da publicação do extrato de contrato, no Diário Oficial do Município, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O Prazo de **execução é de 12 (doze) meses após o recebimento da ordem de serviços/assinatura do contrato**;

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº 103/2025.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1. *O valor total da contratação é de **R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)**.*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima descrito, bem como os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, atestados no momento da liquidação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital de licitação nº 103/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 14/10/2025.

7.2. Após o interregno de um ano, não havendo índice especificado no Termo de Referência, e havendo pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. A formalização do aditamento sem a concessão do reajuste, ou ressalva de sua superveniente análise, será considerada como renúncia ou preclusão lógica do direito do reajustamento.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial nos termos do Decreto Municipal nº 8.004/2022 para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1. Comete infração administrativa prevista nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 8.004/2022, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 11.1.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 11.1.5.4. Deixar de apresentar amostra; ou
 - 11.1.5.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.9.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e Decreto Municipal nº 8.004/2022 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. Advertência;
 - 11.2.2. Multa;
 - 11.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e
 - 11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.4. Com relação à execução do contrato, comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 8.004/2022, o contratado que:
 - 11.4.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.4.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.4.3. Der causa à inexecução total do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

- 11.4.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.4.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.4.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.4.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.4.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.4.9. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação ou da adjudicação.
- 11.5. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:
- 11.5.1. Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
- 11.5.2. Descontado do valor da garantia prestada;
- 11.5.3. Pago por meio de documento próprio junto a unidade de recebimento de receitas.
- 11.5.4. Cobrado judicialmente.
- 11.6. A gradação das multas moratórias será realizada da seguinte forma:
- 11.6.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado incidente sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.8. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 11.8.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:
- 11.8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.8.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.8.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 11.8.3. De 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 11.8.4. De 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- 11.8.4.1. Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 11.8.4.2. Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.8.4.3. Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- 11.8.4.4. Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.8.4.5. Prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.8.4.6. Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

11.8.4.7. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.8.4.8. Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 8.004/2022.

11.10. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.10.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Pena – impedimento pelo período de até dois anos.

11.10.2. Dar causa à inexecução total do contrato: Pena – impedimento pelo período de até três anos.

11.10.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Pena – impedimento pelo período de até seis meses.

11.10.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

11.10.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

11.10.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Pena – impedimento pelo período de um ano.

11.11. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

11.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: Pena – até quatro anos.

11.11.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Pena – até seis anos.

11.11.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: Pena – até seis anos.

11.11.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Pena – até cinco anos.

11.11.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Pena – até seis anos.

11.12. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública deve ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão ou entidade.

11.13. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

11.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Antes do parecer final da comissão, terá prazo de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.16. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.17. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.18. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.19. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Ficha nº 362

Unidade: 021001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional: 10.301.0010.2028.0000 Manutenção da Rede Municipal de Saúde

Cat. Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, como único e exclusivamente competente, para dirimir todas e quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, assim como as questões dele decorrentes, com renúncia a todos os outros por mais privilegiados e especiais que sejam, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Novo Horizonte, 19 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente

FABIANO DE MELLO BELENTANI

Data: 03/12/2025 08:06:26-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Fabiano de Mello Belentani
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



Documento assinado digitalmente

RONALDO CARLOS GONCALVES JUNIOR

Data: 25/11/2025 21:01:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Sr Ronaldo Carlos Gonçalves Junior
SALUTTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CONTRATADA: SALUTTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 089/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, contemplando atividades de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas esferas administrativa e técnica da saúde, conforme detalhamento a seguir. Os serviços deverão contemplar os temas de gestão em saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada à saúde, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e contratos e contratualizações no âmbito da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I.

ADVOGADO: LEONARDO VOLPE PINHABEL – OAB/SP nº 274.655

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Novo Horizonte, 19 de novembro de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DR. FABIANO DE MELLO BELENTANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 177.***.***-31

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: DR. FABIANO DE MELLO BELENTANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 177.***.***-31

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DR. FABIANO DE MELLO BELENTANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 177.***.***-31

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

PELA CONTRATADA:

Nome: RONALDO CARLOS GONÇALVES JÚNIOR

Cargo: Sócio proprietário

CPF: 393.***.***-06

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DR. FABIANO DE MELLO BELENTANI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 177.***.***-31

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ Nº: 45.152.139/0001-99

CONTRATADA: SALUTTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA

CNPJ Nº: 23.432.108/0001-59

CONTRATO Nº 089/2025

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2025

VIGÊNCIA: 14 (quatorze) meses

VALOR: R\$ 174.000,00 (cento e setenta e quatro mil reais)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL, contemplando atividades de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas esferas administrativa e técnica da saúde, conforme detalhamento a seguir. Os serviços deverão contemplar os temas de gestão em saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada à saúde, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e contratos e contratualizações no âmbito da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Novo Horizonte, 19 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO DE MELLO BELENTANI
Data: 03/12/2025 08:04:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIANO DE MELLO BELENTANI

Prefeito Municipal

gabinete@novohorizonte.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

UNIDADE GESTORA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA CONHECIMENTO E ACEITE

Contrato nº 089/2025 Processo Licitatório nº 281/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, contemplando atividades de consultoria, assessoria, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas esferas administrativa e técnica da saúde, conforme detalhamento a seguir. Os serviços deverão contemplar os temas de gestão em saúde, atenção primária à saúde, atenção especializada à saúde, assistência farmacêutica, vigilância em saúde e contratos e contratualizações no âmbito da saúde, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I

Contratado: **SALUTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA**

CNPJ: 23.432.108/0001-59

Endereço: Rua Belém, 1170, sala 2, centro, Catanduva/SP

Telefone: (17) 99635 – 0585

E-mail: contato@salutto.com.br

Responsável: **RONALDO CARLOS GONÇALVES JUNIOR**

CPF: 393.791.448-06

R.G.: 47.106.439-7

Endereço: Rua Belém, 1170, sala 2, centro, Catanduva/SP

Telefone: (17) 99635 – 0585

E-mail: contato@salutto.com.br

Pelo presente declaro, para os devidos fins de direito, que tenho plena ciência dos termos do contrato nº 089/2025, referente ao processo licitatório nº 281/2025 - modalidade Pregão Eletrônico, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ESTRATÉGICO E ORGANIZACIONAL NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL**, do decreto municipal nº 7.770/22, decreto nº 8.004/22 e das normas e obrigações legalmente impostas pela legislação aplicável, em especial a lei nº 14.133/21, que rege os processos licitatórios e contratos.

Declaro estar ciente e concordar em manter devidamente atualizado os dados cadastrais da empresa, especialmente quanto ao endereço eletrônico (email), pelo qual deverá ocorrer todas notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido contrato, serão publicados na imprensa Oficial Eletrônica do Município de Novo Horizonte, disponível no endereço: www.novohorizonte.sp.gov.br, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos para prestar esclarecimentos, manifestar, recorrer, dentre outros de interesse das partes.

Por ser expressão da verdade, declaro ciência e concordância com os termos acima.

Novo Horizonte, 19 de novembro de 2025

Sr Ronaldo Carlos Gonçalves Júnior
SALUTTO GESTÃO EM SAÚDE LTDA
CONTRATADAT